



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

observância à legislação vigente; contemplando políticas, planos e programas do Governo Federal; e, alinhamento com diretrizes, prioridades e orientações estratégicas, compreendendo:

- Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
- Diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- Orientações estratégicas na formulação dos programas de financiamento em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989; e
- Políticas e prioridades dos estados da Região Norte.

c) Programas de financiamento

Em 2020, o FNO está sendo operacionalizado por meio de sete programas de financiamento, com vistas a atender às necessidades de recursos financeiros para a viabilização de negócios sustentáveis, geradores de benefícios econômicos e sociais para a sociedade, a saber:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO PRONAF);
- Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO Amazônia Sustentável):
 - Linha de Financiamento FNO – Agropecuária Irrigada;
 - Linha de Financiamento FNO – Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - Linha de Financiamento FNO – Turismo Sustentável;
 - Linha de Financiamento FNO – Cultura;
 - Linha de Financiamento FNO – Energia verde;
 - Linha de Financiamento FNO – Emergencial COVID-19.
- Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono e à Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-ABC/Biodiversidade);
- Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO MPEI);
- Programa de Financiamento Estudantil (FNO FIES);
- Programa de Financiamento às Microfinanças e ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO); e
- Programa de Apoio à Infraestrutura (FNO INFRA).

NOTA 2 – Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com propósito específico de atender às determinações das diretrizes contábeis emanadas da legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827/1989 e Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005, legislação societária, instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), quando aplicáveis.

As demonstrações financeiras do FNO são auditadas e publicadas semestralmente, como também ficam à disposição dos Órgãos de controle e fiscalização como Corregedoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive sendo encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional.

As demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 16 de março de 2021.

a) Moeda funcional

A moeda funcional de apresentação das Demonstrações Financeiras do FNO é o Real.

NOTA 3 – Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco, para com o FNO, são:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas são oriundas de:

- encargos financeiros das operações de crédito;

- recuperações de créditos baixados; e
- remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco.

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;
- remissão dos financiamentos vinculados ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA);
- provisões de bônus de adimplência;
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional (agora Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR), observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, conforme previsto na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.177/2001.

Os encargos financeiros poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações, enquanto que nos financiamentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA) os encargos variam de acordo com as legislações e regulamentos dos Programas constantes no Manual de Crédito Rural (MCR), no capítulo 10, do BACEN.

Para as operações destinadas a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços nos municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo em decorrência da emergência de saúde pública relacionada à COVID-19, amparadas pela Resolução CMN nº 4.798, de 06 de abril de 2020, os encargos financeiros são de 2,5% a.a. Nos demais casos, os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural, serão apurados mensalmente, pro rata die, considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177/2001.

b) Taxa de administração

A taxa de administração devida ao Banco é apropriada mensalmente conforme percentual estabelecido na Lei nº 13.682/2018 sobre o patrimônio líquido reduzido pelos saldos médios diários das operações de crédito, vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta, ou 20% dos recursos ingressados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos dois métodos, o de menor valor, na forma do Decreto nº 9.539/2018.

c) Remuneração do agente financeiro Pronaf

A remuneração do agente financeiro devida ao banco administrador é apurada mensalmente, sobre os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF, em conformidade com as regras definidas nos itens 17, 17-A, 17-B, 18 e 19 da Seção 1, capítulo 10 do MCR do BACEN.

d) Disponibilidades

A disponibilidade é representada pelos saldos dos recursos do FNO depositados no Banco, em moeda nacional, enquanto não liberados aos tomadores, composto pelas transferências oriundas da STN e dos retornos dos financiamentos, das remunerações pela taxa extramercado divulgada pelo BACEN pagas pelo banco administrador, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as devoluções de operações já honradas pelo Banco e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.